



Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Mensagem de Veto Parcial nº 04/2019 ao Projeto de Lei nº 11 de 06 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1º Fica aprovada a Mensagem de Veto Parcial nº 04/2019 ao Projeto de Lei nº 11 de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo a Mensagem de Veto nº 04/2019 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 01 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto nº 04/2019, emitido pelo Prefeito Municipal, o qual alega que, após a modificação do Projeto de Lei nº 11/2019, através de emendas legislativas, as quais alteraram o valor das vendas e transferências de posse dos lotes para 30% (trinta por cento) do padrão e critérios da Planta de Valores vigente no município, divergindo, portanto, do disposto na Lei nº 13.465, que regulamenta o seguinte:

“Art. 16. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada (gf.), a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.”

Considerando a justificativa exposta pelo Poder Executivo Municipal alegando que:

“ao delimitar o valor de vendas e transferências em 30% (trinta por cento) do padrão e critérios da Planta de Valores, pode caracterizar infração ao artigo 16, da Lei Federal Nº13.645/2017, o que resultará na conduta prevista no artigo 10, incisos IV e X, da Lei Federal Nº8.429/1992, configurando ato doloso de improbidade administrativa, por não representar um justo valor para os imóveis municipais que serão regularizados no Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E).”

Considerando a Mensagem de Veto nº 04/2019, ser parcial somente ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 11/2019.

Considerando a deliberação pelos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 1º de outubro de 2019 na 21ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes.

Com fulcro no disposto do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação da Mensagem de Veto nº 04/2019 ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 11/2019.

Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um, submeta seu voto ao presente projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Câmara Municipal de Itapoá, 01 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>